

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ E A PREVIMIL
VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 851376014.2019.8.06.0000)

CV N.º 58/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, VLÁDIA SANTOS TEIXEIRA, doravante denominado simplesmente TJCE ou Conveniado, e a PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com sede na Av. das Américas, nº 500, Bloco 18, Sala 301 e 302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.619.003/0001-14, neste ato representada por seu Presidente, LOURIVAL AMÂNCIO DE SOUZA, doravante denominado simplesmente PREVIMIL, firmam o presente Convênio, com arrimo nas disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria $\rm n^{\circ}$ 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário de valores a serem repassados para a **PREVIMIL**.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do TJCE

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário, contratantes de Seguros com a PREVIMIL, de valores a serem repassados para a CONVENIADA.

Wholey.

1

CV N.º 58/2019



Para tal fim, a PREVIMIL apresentará ao TJCE a competente autorização assinada pelos servidores.

- § 1° − O TJCE, uma vez realizados os descontos e na qualidade de fiel depositário, transferirá a respectiva soma para a PREVIMIL conta-corrente n° 0015731-7, agência n° 02766, do Banco Bradesco (CNPJ 095.619.003/0001-14).
- § 2° O TJCE se obriga a comunicar à PREVIMIL, mensalmente, as situações de afastamento e exclusões de folha de pagamento.
- § 3° − Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo TJCE para efeito de não consignação. O TJCE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais acordados.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da PREVIMIL:

A PREVIMIL se compromete enviar as autorizações de consignação até o dia 10 (dez) de cada mês ao TJCE.

Cláusula Quarta - Da Representação

Para comprovação da autenticidade das informações relativas à margem consignável, prestadas pelo TJCE, serão colhidas as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, indicados por escrito pelo TJCE à PREVIMIL, vistos e comunicações, assumindo o TJCE integral responsabilidade, pelas informações prestadas.

Cláusula Quinta - Da Vigência

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º – Fica facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo este Instrumento, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

 $\int 2^{\circ}$ – Fica acordado que, na hipótese de rescisão deste Instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado.

CV N.° 58/2019

() was ?



Cláusula Sexta - Das Alterações

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.

Cláusula Sétima - Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Washington Luis Bezerra de Araújo

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

VIádia Santos Teixeira

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Lourival Amâncio de Souza

PRESIDENTE DA PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

TESTEMUNHAS:

ROSA NAIR DA SILVA BARROSO

3